DIÁRIO OFICIAL

PODER LEGISLATIVO - BACABEIRA

Conforme Regulamento

www.cmbacabeira.ma.gov.br

Quarta-feira, 27 de março de 2024 | Número 33 / Ano 2024 | Página 1 de 7

SUMÁRIO

Poder Legislativo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2
Atos Administrativos 3
Licenciamentos 3
Parecer 4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Poder Legislativo de Bacabeira, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação do Poder Legislativo do Município, sendo referida entidade inteiramente responsável pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico do Legislativo de Bacabeira poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.cmbacabeira.ma.gov.br

ENTIDADES

Câmara Municipal de Bacabeira
CNPJ 01.611.394/0001-87
Rua Dez de Novembro, S/N, Centro
Telefone: (98) 3346-1015
Site: www.cmbacabeira.ma.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001 e Lei 14.063, de 2020

O Poder Legislativo de Bacabeira garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.cmbacabeira.ma.gov.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MUNICIPIO DE BACABEIRA CAMARA MUNICIPAL (CNPJ 01611394000187) em 27/03/2024 às 16:59:47 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/4b76-2724-9dea-391e

PODER LEGISLATIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO LEGISLATIVO Nº 001/2024

Art. 1º - Conceder no âmbito dos poderes da Câmara Municipal de Bacabeira-MA, **PONTO FACULTATIVO** aos servidores desta Casa Legislativa, **no dia 28 de março (quinta-feira), em decorrência do feriado do dia 29 de março, Sexta-Feira Santa, feriado nacional**.

Art. 2º - Os efeitos deste Decreto não alcançam os servidores que trabalham em regime de plantão noturno (vigias).

Art. 3º - dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Bacabeira, Estado do Maranhão, em 27 de março de 2024.

_____

Lucas de Jesus Gomes Lindoso

Presidente

.....

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MUNICIPIO DE BACABEIRA CAMARA MUNICIPAL (CNPJ 01611394000187) em 27/03/2024 às 16:59:47 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/4b76-2724-9dea-391e

CÂMARA MUNICIPAL DE BACABEIRA
ESTADO DO MARANHÃO
"PALÁCIO ANA CALVET"

OFÍCIO Nº 005/2024 - GABINETE

BACABEIRA/MA, EM 21 DE MARÇO DE 2024.

Exmo. senhor,
VER. LUCAS DE JESUS LINDOSO
Presidente da Câmara de Bacabeira

Assunto: Pedido de Licença para tratar de interesse particular.

Senhor presidente e demais membros da mesa diretora,

Na forma regimental, de acordo com o artigo 40 inciso III do Regimento Interno, e em consonância com os artigos 42 inciso II, e 43 da Lei Orgânica do Município de Bacabeira, venho através deste ofício requerer licença de 90 *(noventa dias)* para tratar de assuntos particulares, a contar do dia 22 de março do ano de 2024; marcando nosso retorno às atividades parlamentares no dia 20 de junho de 2024.

Sem mais, aguardo deferimento.

Atenciosamente;

JEFFERSON S. CALVET
VEREADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE BACABEIRA
PROTOCOLO
RECEBIDO: 21/03/2024

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MUNICIPIO DE BACABEIRA CAMARA MUNICIPAL (CNPJ 01611394000187) em 27/03/2024 às 16:59:47 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/4b76-2724-9dea-391e

CÂMARA MUNICIPAL DE BACABEIRA

PARECER JURÍDICO nº 003/2024

Ao Ofício nº 005/2024 - GABINETE

"VEREADOR JEFFERSON CALVET. PEDIDO DE LICENÇA PARA TRATAR DE ASSUNTOS PARTICULARES."

1- RELATÓRIO

Foi encaminhado a Procuradoria Jurídica desta Casa de Leis, na forma regimental, o Ofício nº 000/2024, datado de 21 de março de 2024, subscrito pelo Ilustre Vereador Jefferson Calvet, para emissão de parecer acerca da constitucionalidade, legalidade e possibilidade jurídica do referido pedido de licença pelo prazo de 90 (noventa) dias, para tratar de assuntos particulares, a começar em 22 de março de 2024, marcando retorno às atividades parlamentares para 20 de junho de 2024.

É o sucinto relatório. Passa-se à apreciação sob o prisma estritamente jurídico.

2- DA ANÁLISE JURÍDICA

Preliminarmente, cumpre esclarecer que a presente manifestação se limita a dúvida estritamente jurídica *"in abstrato"*, ora proposta e, aos aspectos jurídicos da matéria, abstendo-se quanto os aspectos técnicos, administrativos, econômicos, financeiros e quanto outras questões não ventiladas ou que exijam o exercício de conveniência e discricionariedade da Administração.

Manuela Catalina Santos Santos
Advogada
OAB/MA 20.236

Rua 10 de novembro S/nº, Bairro Cidade Nova - CEP 65.143.000 – Bacabeira MA.
CNPJ – 01.611.394/0001-87, e-mail camaramunicipaldebacabeira@yahoo.com

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MUNICIPIO DE BACABEIRA CAMARA MUNICIPAL (CNPJ 01611394000187) em 27/03/2024 às 16:59:47 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/4b76-2724-9dea-391e

CÂMARA MUNICIPAL DE BACABEIRA

A emissão deste parecer não significa endosso ao mérito administrativo, tendo em vista que é relativo à área jurídica, não adentrando a competência técnica da Administração, em atendimento a recomendação da Consultoria - Geral da União, por meio das Boas Práticas Consultivas – BCP nº 07, qual seja:

> **"O Órgão consultivo não deve emitir manifestações conclusivas, sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou de oportunidade, sem prejuízo da possibilidade de emitir opinião ou fazer recomendações sobre tais questões, apontando tratar-se de juízo discricionário, se aplicável. Ademais, caso adentre em questão jurídica que possa ter reflexo significativo em aspecto técnico deve apontar e esclarecer qual a situação jurídica existente que autoriza sua manifestação naquele ponto."** (Grifei).

Portanto, passa-se à análise dos aspectos relacionados às orientações jurídicas ora perquiridas.

2.1- DA LEGALIDADE

A Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno da Câmara Municipal de Bacabeira preveem expressamente a possibilidade de o Vereador se licenciar do exercício de suas funções para tratar de assuntos particulares ou interesses pessoais. Nos termos dos arts. 42, inciso II e 40, inciso III e § 3º, respectivamente:

> **Art. 42. O Vereador poderá licenciar-se:**
> **I-** por motivo de doença;
> **II- para tratar, sem remuneração, de interesses particulares, desde que o afastamento não ultrapasse 120 (cento e vinte) dias por Sessão Legislativa;**
> **III-** para desempenhar missões temporárias de caráter cultural ou de interesses do município.
> (Grifei).

> **Art. 40 – O Vereador poderá obter licença para:**
> I – desempenhar missão temporária de caráter diplomático ou cultural;
> II – tratamento de saúde;
> **III – tratar, sem remuneração, de interesses particulares, desde que o afastamento não ultrapasse a cento e vinte dias por sessão legislativa;**

Manuela Caroline Sena dos Santos Advogada OAB/MA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MUNICIPIO DE BACABEIRA CAMARA MUNICIPAL (CNPJ 01611394000187) em 27/03/2024 às 16:59:47 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/4b76-2724-9dea-391e

CÂMARA MUNICIPAL DE
BACABEIRA

IV – investir-se nos cargos referidos no art. 42, § 1º da Lei Orgânica do Município.
§ 1º Salvo nos casos de prorrogação das sessões legislativas ou de convocação extraordinária da Câmara Municipal, não se concederão as licenças referidas nos incisos II e III, durante os períodos de recesso constitucional, exceto no caso de prorrogação de licença.
§ 2º - Suspender-se-á a contagem do prazo da licença que se haja iniciado anteriormente ao encerramento de cada semi período, exceto quando tenha havido a assunção de suplente.
§ 3º - A licença dependerá de requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, o qual será lido na primeira sessão após o seu recebimento e deliberação pela Mesa, exceto no caso do inciso I, quando couber ao Plenário decidir.
§ 4º - O vereador que se licenciar, com assunção do suplente, no caso do inciso II, não poderá reassumir o mandato antes de findo o prazo superior a cento vinte dias, ou de suas prorrogações.
§ 5º - Em caso de incapacidade civil julgada por sentença de interdição ou comprovada através de perícia médica passada por junta médica, será o Vereador suspenso do exercício do mandato, sem remuneração, enquanto durar os seus efeitos.
(Grifei)

Por oportuno, destaca-se sobre a investidura do suplente, de acordo com os artigos 43 da Lei Orgânica do Município de Bacabeira, bem como 42 do Regimento Interno da Casa, *in verbis:*

Art. 43 – Dar-se-á convocação do suplente de Vereador nos casos de vaga ou licença.
§ 1º - O suplente convocado deverá tomar posse no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de convocação, salvo justo motivo aceito pela Câmara, quando se prorrogará o prazo.
§ 2º - Enquanto a vaga que se refere o parágrafo anterior não for preenchida, calcular-se-á o *quórum* em função dos Vereadores remanescentes.
§ 3º - Em caso de licença de qualquer Vereador, assumirá o suplente, obedecendo a ordem hierárquica da eleição.
(Grifei)

Art.42 – A Mesa convocará no prazo de vinte e quatro horas o Suplente de Vereador, nos casos de:
I – Ocorrência de vaga;
II – Investidura do titular nas funções definidas no art. 42, §1º da Lei Orgânica do Município;
III – licença para tratamento de saúde, desde que o prazo seja superior a cento e vinte dias, vedada a soma de períodos para esse efeito, estendendo-se a convocação por todo o período da licença e de suas prorrogações.
§ 1º - Assiste ao Suplente que for convocado o direito d se declara impossibilitado de assumir o exercício do mandato, dando ciência por escrito à Mesa, que convocará o Suplente imediato.
§ 2º - Ressalvada a hipótese de doença comprovada na forma do art. 40, II, bem como de estar investido nos cargos de que trata o art. 42, §1º da Lei Orgânica do Município, o Suplente que convocado, não assumir o

Rua 10 de novembro S/nº, Bairro Cidade Nova - CEP 65.143.000 – Bacabeira/MA.
CNPJ - 01.611.394/0001-87, e-mail camaramunicipaldebacabeira@yahoo.com

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MUNICIPIO DE BACABEIRA CAMARA MUNICIPAL (CNPJ 01611394000187) em 27/03/2024 às 16:59:47 (GMT -03:00).
Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/4b76-2724-9dea-391e

CÂMARA MUNICIPAL DE BACABEIRA

mandato no período fixado no art. 3º, § 6º, perde o direito à suplência, sendo convocado o Suplente imediato.
§ 3º - Ocorrendo vaga mais de quinze meses do término do mandato e não havendo suplente, o Presidente comunicará o fato À justiça Eleitoral para proceder à eleição.

3- CONCLUSÃO

Todo o exposto trata-se de um parecer opinativo, ou seja, tem caráter técnico-opinativo que não impede a tramitação e até mesmo consequente aprovação. Nesse sentido é o entendimento do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL que, de forma específica, já expôs a sua posição a respeito, *in verbis:*

> "O parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo. Nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnico-jurídica, que orientará o administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na execução *ex oficio* da lei. Na oportunidade do julgamento, porquanto envolvido na espécie simples parecer, ou seja, ato opinativo que poderia ser, ou não, considerado pelo administrador." (Mandado de Segurança nº 24.584-1 - Distrito Federal - Relator: Min. Marco Aurélio de Mello – STF.) Sem grifo no original.

EX POSITIS, **OPINA-SE** pelo DEFERIMENTO do pedido de afastamento requerido pelo Vereador Jefferson Calvet, haja vista estar em consonância com as normas descritas na Lei Orgânica do Município de Bacabeira, bem como o Regimento Interno desta Casa de Leis.

É O PARECER, *s.m.j.*

Bacabeira/MA, 25 de março de 2024.

Manuela Carolina Sena dos Santos
Assessora Legislativa
OAB/MA nº 20.236

Rua 10 de novembro S/nº, Bairro Cidade Nova - CEP 65.143.000 – Bacabeira/MA.
CNPJ – 01.611.394/0001-87, e-mail camaramunicipaldebacabeira@yahoo.com

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MUNICIPIO DE BACABEIRA CAMARA MUNICIPAL (CNPJ 01611394000187) em 27/03/2024 às 16:59:47 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/4b76-2724-9dea-391e

VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: 4b76-2724-9dea-391e

Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Bacabeira Legislativo (MA), Edição nº 33, ano II, veiculado em 27 de março de 2024.

O documento original foi assinado digitalmente por MUNICIPIO DE BACABEIRA CAMARA MUNICIPAL (CNPJ 01611394000187) em 27/03/2024 às 16:59:47 (GMT -03:00).
Certificado digital ICP-Brasil emitido por Autoridade Certificadora ALTERNATIVE | videoconferencia, do tipo A1.

Para conferir o original, acesse:
https://www.dioe.com.br/verificador/4b76-2724-9dea-391e